



Ofício GDPG n.º 116/2025

Aracaju/SE, 15 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da Constituição Federal de 1988, com sua alteração pela Emenda Constitucional n.º 80/2014, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei, ora em anexo, que acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010.

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei não tem qualquer impacto financeiro por se tratar de direitos já existentes.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital por
JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2025.10.15 11:24:13
-03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

**ALESE/SGM
RECEBIDO**

Em, 15/10/2025

Teima Melo
Assinatura
Teima Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



PROJETO Nº XXXX/2025

Cria, acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Sergipe – DPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Altera o §1º do art. 22 da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, para dar a seguinte redação:

“Art. 22. ...

.....

§1º Os Defensores Públicos Diretores das Defensorias Públicas Cível e Criminal da Capital exercerão as atividades de chefia, sem prejuízo das suas atribuições ordinárias, salvo deliberação em contrário do Defensor Público-Geral do Estado, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.”(NR)

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3600



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 2º - Altera o §1º do art. 24 da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, para dar a seguinte redação:

"Art. 24. ...

.....
§1º Os Defensores Públicos Diretores das Defensorias Públicas Regionais exercerão as atividades de chefia, sem prejuízo das suas atribuições institucionais, salvo deliberação em contrário do Defensor Público-Geral do Estado, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução."(NR)

Art. 3º - Altera o parágrafo único do art. 29-B da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, para dar a seguinte redação:

"Art. 29-B. ...

.....
Parágrafo único – Os núcleos permanentes da DPE são compostos por um diretor e até quatro assessores." (NR)

Art. 4º - Acrescenta o §3º ao art. 84 da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, para dar a seguinte redação:

"Art. 84. ...

.....
§3º - A vantagem pecuniária prevista no inciso V deste artigo será concedida na forma de licença compensatória." (AC)

Art.5º - Fica revogado o §3º do art. 91-M da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim),44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3890



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

*No exercício da autonomia funcional e administrativa concedida pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 183/2010, em seu artigo 6º, caput e Lei Complementar Federal n.º 80/94, em seu art. 97-A caput, instrumentalizada por sua iniciativa de lei, prevista no art. 134, §4º e no art. 96, II, "b", da Constituição Federal, a Defensoria Pública do Estado de Sergipe encaminha a essa augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que **acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010.***

A consagração da autonomia administrativa e financeira à Defensoria Pública, especialmente com a alteração na Carta Magna do seu art. 134, §4º, criou para a Administração da Instituição o dever de buscar a permanente melhoria na eficiência de seus serviços, inclusive através do encaminhamento de propostas de alteração em sua legislação orgânica que almejem esse desiderato.

Portanto, é natural que as normas atinentes à organização da Defensoria Pública – como quaisquer outras – demandem atualização constante, a fim de mantê-las em sincronia com as demandas organizacionais do serviço e da sociedade.

Uma das modificações do presente Projeto está no art. 1º e 2º do presente projeto, com a alteração do §1º do artigo 22 e §1º do artigo 24 da Lei Complementar 183 de 31 de março de 2010.

Esta proposição legislativa tem por finalidade permitir a recondução dos Diretores das Defensorias Públicas Cível e Criminal da Capital, bem como dos Diretores das Defensorias Públicas Regionais

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3860



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



aos mandatos que exercem, corrigindo lacuna normativa que atualmente impede a continuidade administrativa.

A vedação absoluta à recondução gera descontinuidade na execução de projetos institucionais, prejudicando a eficiência e a consolidação de políticas iniciadas pelas diretorias. A possibilidade de recondução, por sua vez, prestigia a experiência acumulada e assegura maior estabilidade na gestão.

Ademais, a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da autonomia administrativa, que orientam a atuação das instituições estatais. Ao permitir uma recondução, preserva-se o equilíbrio entre a renovação periódica dos cargos de direção e a valorização daqueles que desempenham suas funções com competência, transparência e compromisso institucional, contribuindo para o fortalecimento e aprimoramento da gestão pública.

Outra alteração está no art. 3º do presente projeto, com a alteração do parágrafo único do art. 29-B da Lei Complementar de 31 de março de 2010, ampliando o número de componentes dos três principais Núcleos da Defensoria. O objetivo é suportar uma maior demanda coletiva e prestação eficiente do serviço público.

Por último, as alterações promovidas com os artigos 4º e 5º do presente projeto buscam sistematizar de modo mais claro a titulação da forma de pagamento de parcelas já previstas na Lei Orgânica da Defensoria Pública, tão somente delimitando a organicidade de seu adimplemento.

Expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos da Defensoria Pública, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para fortalecê-la, cujos membros são definidos constitucionalmente como agentes políticos de transformação social, expressão e instrumento da democracia brasileira.

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital
por JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2025.10.15 11:25:17
-03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3860



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003200390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 15/10/2025 12:38

Checksum: **A12D5A6CE460DCD524089F11AAD9C14EDA6A9EAF682328CFBCB23B5613C31B6**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.